



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

Curitiba, 26/5/2020.

Ofício-Circular nº 65/2020 - DMAP

Autos nº 0045464-10.2019.8.16.6000

**Assunto: Necessidade de anotação da penhora no sistema informatizado pelo Distribuidor
- Complemento ao Ofício-Circular nº 59/2019**

Excelentíssimos Senhores Magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 5155485, proferida no expediente 0045464-10.2019.8.16.6000, orientando que a obrigatoriedade de registrar as penhoras e demais constrições de mesma natureza é, exclusivamente, do Depositário Público e que, somente na inexistência desse na Comarca, será encaminhada ao Distribuidor. Por conseguinte, desnecessária a duplicidade de registros, especificamente, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO

Corregedor-Geral da Justiça



Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6291032